



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 49/2026.

Processo nº: 803/2026.

Autoria: Welber da Segurança.

Assunto: Inclui arts. 42-A e 42-B na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, e dá outras providências, instituindo o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria dos Vereadores Welber da Segurança e Osvaldo Maturano, que pretende incluir os arts. 42-A e 42-B na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, criando o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos.

Registra-se que, embora a minuta anexa conste com a numeração de Projeto de Lei nº 010/2026, adota-se, para fins deste parecer, a numeração informada no sistema legislativo, correspondente ao Projeto de Lei nº 49/2026, vinculado ao Processo nº 803/2026.

A proposição tem por finalidade incentivar a participação da população no registro e encaminhamento de denúncias relacionadas ao descarte irregular de lixo e resíduos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais, mediante apresentação de fotografia ou vídeo que permita identificar a infração e o seu local, bem como data, hora do registro e dados de contato do denunciante.

O projeto estabelece que, confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas e sanções previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. Prevê, ainda, que a denúncia apta a permitir a autuação do





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

infrator e a aplicação da respectiva multa poderá habilitar o denunciante ao recebimento de premiação correspondente a 20% do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

A proposição também prevê que as denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, assegurando-se, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

Na justificativa, os autores destacam que o descarte irregular de resíduos sólidos e o manejo inadequado do lixo representam relevante desafio ambiental, sanitário e urbanístico para o Município de Vila Velha, causando degradação da paisagem urbana, prejuízo à qualidade de vida da população e aumento de custos para o Poder Público. Sustentam, ainda, que a fiscalização colaborativa busca envolver diretamente o cidadão na preservação da cidade, ampliando a capacidade de identificação de irregularidades e fortalecendo a atuação da Administração Pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição submetida à análise desta Comissão versa sobre matéria de evidente interesse ambiental, sanitário e urbanístico, pois busca enfrentar o descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Vila Velha por meio da ampliação dos instrumentos de identificação, comunicação e apuração de condutas lesivas à limpeza urbana e ao meio ambiente.

O manejo inadequado de resíduos sólidos constitui problema que ultrapassa a dimensão meramente estética da cidade. O descarte irregular de lixo em vias públicas, praças,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

parques, terrenos e demais áreas urbanas compromete a salubridade ambiental, favorece a proliferação de vetores, degrada os espaços de uso comum, prejudica a drenagem urbana, aumenta os custos de limpeza pública e reduz a qualidade de vida da população. Sob a perspectiva ambiental, a criação de mecanismos de colaboração cidadã pode representar instrumento útil de apoio à fiscalização municipal, especialmente em um contexto no qual a extensão territorial do Município e a multiplicidade de pontos sujeitos a descarte irregular dificultam a presença permanente do Poder Público em todos os locais de risco.

A proposta, ao permitir que o cidadão encaminhe registros fotográficos ou audiovisuais de eventuais infrações, fortalece a lógica de corresponsabilidade social na preservação dos espaços públicos e no cumprimento das normas municipais de limpeza urbana. Trata-se de medida que, em seu núcleo material, estimula a educação ambiental prática, a vigilância comunitária legítima e a participação social na proteção do meio ambiente urbano.

É importante destacar que o projeto não afasta a necessidade de atuação da autoridade competente. Ao contrário, a própria redação da proposição condiciona a aplicação das medidas e sanções à confirmação da infração pela autoridade administrativa competente. Esse ponto é relevante, pois a participação do cidadão deve funcionar como elemento de comunicação e subsídio probatório inicial, sem substituir a atividade fiscalizatória do Município, a apuração administrativa regular e a observância das garantias aplicáveis ao atuado.

A medida, portanto, deve ser compreendida como instrumento de fiscalização colaborativa, e não como transferência da função fiscalizatória ao particular. O cidadão informa, registra e colabora; a Administração Pública verifica, apura, decide e, sendo o caso, aplica as sanções previstas na legislação municipal pertinente.

Também merece destaque a pertinência ambiental da proposição quanto à prevenção de novas infrações. A existência de um canal estruturado para recebimento de denúncias,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

associada à possibilidade de identificação do local, da data e da dinâmica do descarte irregular, pode auxiliar o Município na formação de banco de informações sobre pontos críticos, horários de maior incidência, tipos de resíduos descartados e áreas que demandam maior presença fiscalizatória, campanhas educativas ou intervenções urbanas específicas.

A previsão de sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado, também se mostra adequada sob a ótica da efetividade do programa, pois pode estimular a comunicação de irregularidades sem exposição indevida do cidadão colaborador. Naturalmente, a implementação do programa deverá observar a proteção dos dados pessoais e o uso adequado das imagens encaminhadas, de modo que tais informações sejam utilizadas exclusivamente para as finalidades de apuração administrativa, proteção ambiental e fiscalização da limpeza urbana.

No plano do mérito ambiental, a proposição contribui para o fortalecimento da política municipal de limpeza urbana, para a redução do descarte irregular de resíduos sólidos e para a promoção de uma cultura de cuidado com os espaços públicos. A iniciativa também se harmoniza com a necessidade de integração entre Poder Público e sociedade civil na defesa do meio ambiente, sobretudo quando se trata de condutas de difícil fiscalização imediata.

Ressalta-se que eventuais aspectos de técnica legislativa, impacto financeiro-orçamentário, regulamentação administrativa e adequação formal da redação deverão ser examinados pelas comissões competentes, especialmente porque a proposição prevê premiação ao denunciante, utilização de dados pessoais, regulamentação pelo Executivo e mecanismos operacionais para recebimento e apuração das denúncias. Tais pontos, contudo, não afastam o mérito ambiental da matéria, que se revela positivo e compatível com os objetivos de melhoria da limpeza urbana e proteção do meio ambiente municipal.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Meio Ambiente, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CMA

A **Comissão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal**, em reunião ordinária, deliberou por acompanhar o voto do Relator, manifestando-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 49/2026**, considerando sua relevância social e ambiental, bem como a conformidade com os interesses do Município.

Vila Velha/ES, 04 de maio de 2026.

ALEX REPECUTE

Presidente

JONIMAR SANTOS

Membro/Relator

PASTOR FABIANO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **05/05/2026 12:16**

Checksum: **3D91BBE9EF7A2C706EC6B611900EE4E82D031B41FD735EED645A3C212017639F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **18/05/2026 14:23**

Checksum: **C613A86274C9920F2647988611778C324E1918776949BE18453B85A23C771B23**

